

**ANEXO 11. INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL Nº 01**

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

entre o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

e o

ESTADO DE SANTA CATARINA

com garantia da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina

(Programa Rodoviário de Santa Catarina – Etapa VI –
Autorizado pela Lei 14532 de 6/11/2008)

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL celebrado entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco") e o ESTADO DE SANTA CATARINA (a seguir denominado "Mutuário"), com a intervenção da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador").

ARTIGO PRIMEIRO

Fica introduzida a seguinte modificação no Contrato de Empréstimo 2900/OC-BR (a seguir denominado "Contrato"), celebrado entre o Banco e o Mutuário em 9 de janeiro de 2013, relativo à cooperação na execução do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina (a seguir denominado "Programa"):

1. Prorrogação do prazo para o início material das obras. Fica acordada a prorrogação do prazo para o início material das obras compreendidas no Programa de até 3 (três) anos, contados a partir da vigência do Contrato de Empréstimo, para até 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do Contrato de Empréstimo.
2. A Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 3.04. Prazo para o início material das obras. O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato, encerrando-se em 9 de janeiro de 2017."

3. A referida alteração passa a produzir efeitos jurídicos retroativos, a partir da entrada em vigor do presente Instrumento de Alteração Contratual.

ARTIGO SEGUNDO

Os termos iniciados com maiúsculas e não definidos neste Instrumento de Alteração Contratual terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO TERCEIRO

Ratificam-se as demais disposições do Contrato de Empréstimo 2900/OC-BR, que permanecem em plena vigência, com o texto resultante das alterações no Artigo Primeiro deste Instrumento de Alteração Contratual.

ARTIGO CUARTO

O Fiador manifesta, expressamente, sua integral concordância com todas as disposições deste Instrumento de Alteração Contratual.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Banco, o Mutuário e o Fiador, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam este Instrumento de Alteração Contratual em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o qual entrará em vigor na data da última das três assinaturas conforme indicado abaixo.

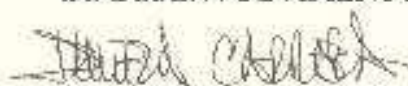
ESTADO DE SANTA CATARINA



Nome: Raimundo Colombo

Cargo: Governador

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO



Daniela Carrera-Marquis
Representante do Banco no Brasil

Data: 12 de fevereiro de 2016

Data: 29 de fevereiro de 2016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Nome: FAIZIANI FADEL BORIM

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Data: 17 de fevereiro de 2016

2900/OC-BR
Alteração No.1

**ANEXO 12. INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL Nº 02**

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL celebrado entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado “Banco”) e o ESTADO DE SANTA CATARINA (a seguir denominado “Mutuário”), com a interveniência da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada “Fiador”).

ARTIGO PRIMEIRO

Fica introduzida a seguinte modificação no Contrato de Empréstimo Nº 2900/OC-BR, celebrado entre o Banco e o Mutuário em 9 de janeiro de 2013 (a seguir denominado o “Contrato”), e modificado por Instrumento de Alteração Contratual em 19 de fevereiro de 2016, relativo à cooperação na execução do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina (a seguir denominado o “Programa”):

1. Fica acordada a prorrogação do prazo para desembolsos dos recursos do Empréstimo para até 31 de dezembro de 2018, passando, portanto, a Cláusula 1.04 das Disposições Especiais do Contrato a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos.** O prazo para desembolso dos recursos do Empréstimo expirará em 31 de dezembro de 2018.”

2. Fica acordado o remanejamento de recursos entre os componentes das categorias de investimento descritos no quadro de custos do Programa, passando a Cláusula 3.01 do Anexo Único do Contrato a vigorar com a redação indicada a seguir:

“III. Custo do Programa e plano de financiamento”

3.01 O custo do Programa foi estimado no equivalente a até US\$ 367.510.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões e quinhentos e dez mil Dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento está indicada no quadro seguinte:



Custo e financiamento
(em US\$)

Categorias	Banco	Local	Total
1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO	17.514.000,00	1.136.198,80	18.650.198,80
1.1. Estudos e Projetos	5.364.000,00	56.198,80	5.420.198,80
1.2. Administração do Programa	12.150.000,00	1.080.000,00	13.230.000,00
1.3. Auditorias, Avaliação e Monitoramento	0	0	0
2. OBRAS CIVIS E SUPERVISÃO	230.919.794,91	77.082.801,20	308.002.596,11
2.1. Construção	48.825.000,00	13.025.000,00	61.850.000,00
2.2. Pavimentação	29.457.937,00	19.827.063,00	49.285.000,00
2.3. Reabilitação	129.343.000,00	37.648.000,00	166.991.000,00
2.4. Segurança Viária	3.218.032,00	997.738,69	4.215.770,69
2.5. Melhorias Ambientais	4.916.031,00	0	4.916.031,00
2.6. Supervisão de Obras	15.159.794,91	5.584.999,51	20.744.794,42
3. FORTALECIMENTOS INSTITUCIONAL	1.566.205,09	3.510.000,00	5.076.205,09
3.1. Implantação do Plano Rodoviário Estadual	0	670.000,00	670.000,00
3.2. Operação do Sistema de Planejamento Viário	1.566.205,09	2.740.000,00	4.306.205,09
3.3. Apoio Institucional à SIE e ao DEINFRA	0	100.000,00	100.000,00
4. CUSTOS RECORRENTES	0	19.031.000,00	19.031.000,00
4.1. Desapropriação	0	19.031.000,00	19.031.000,00
4.2. Compensação Ambiental	0	0	0
5. CUSTOS FINANCEIROS	0	16.750.000,00	16.750.000,00
5.1. Juros	0	14.000.000,00	14.000.000,00
5.2. Comissão de Crédito	0	2.750.000,00	2.750.000,00
TOTAL	250.000.000,00	117.510.000,00	367.510.000,00

ARTIGO SEGUNDO

Os termos iniciados com maiúsculas e não definidos neste instrumento de alteração contratual terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Ratificam-se as demais disposições do Contrato, o qual permanece em pleno vigor, com o texto resultante das alterações acima previstas.



2900/OC-BR
Alteração No.2

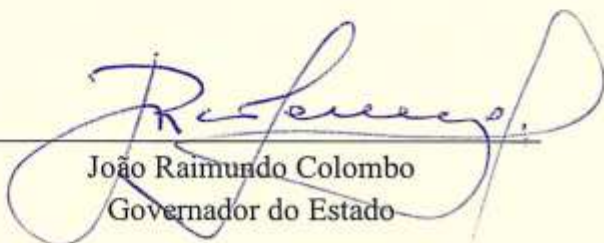
ARTIGO QUARTO

O Fiador manifesta, expressamente, sua integral concordância com todas as disposições deste Instrumento de Alteração Contratual.


EM TESTEMUNHO DO QUE, o Banco, o Mutuário e o Fiador, agindo cada qual por intermédio do seu representante autorizado, firmam este Instrumento de Alteração Contratual em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o qual entrará em vigor na data da última das três assinaturas conforme indicado abaixo.

ESTADO DE SANTA CATARINA

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO



João Raimundo Colombo
Governador do Estado

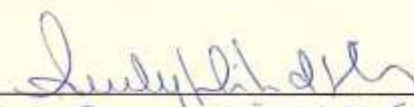


Hugo Flórez Timorán
Representante do Banco no Brasil

Data: 20 de Dezembro de 2017

Data: 20 de dezembro de 2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Nome: SUELY DIAS DE SOUSA E SILVA
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Data: 23 de JANEIRO de 2018